Ofício nº 52/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3378/2025; Mensagem nº 3189/2025** de 14 de agosto de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ESPECIAL - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID Projeto de Lei 3378 de 14/08/2025 (ID 1317758)
ID Mensagem 3189 de 14/08/2025 (ID 1317764)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 14/08/2025 às 12:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1317818** e o código verificador **0AAD1555**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 142	13/08/2025	1316335
2	Parecer 728	14/08/2025	1317124
3	Parecer Controle Interno 433	14/08/2025	1317398
4	Parecer 312	14/08/2025	1317471
5	Projeto de Lei 3378	14/08/2025	1317758
6	Mensagem 3189	14/08/2025	1317764

Referência: Processo nº 1-2937/2025. Docto ID: 1317818 v1

Memorando nº 142/SEMED/ADM/2025

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO
Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar de Vossa Senhoria a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação na programação abaixo.

Institucional	Programática	Elemento despesa	Valor	Fonte de recurso	Cód. aplicação	Ficha
020500	12.361.1001.2185.0000	3.3.90.93.00	R$ 4.397,20	0.1.571.0	012.101	A criar
		Valor Total	**R$ 4.397,20**			

Justificamos a necessidade da abertura de crédito especial por excesso de arrecadação referente a devolução de saldo, referente ao Termo de Adesão nº 019/PGE-2020, o qual tem por objeto ***Contratação de empresa para realização do transporte escolar.***

Em tempos solicitamos a criação de ficha orçamentaria, para proceder com a devolução de saldo. Tendo em vista não existir ficha específica dentro da programática e fonte de recurso acima mencionado.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenador de Despesa da SEMED**, em 13/08/2025 às 12:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1316335** e o código verificador **C6BCFF8E**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório Financeiro 1	13/08/2025	1316008
2	Relatório Financeiro 4	13/08/2025	1316047
3	Extrato Bancário IR E VIR	13/08/2025	1315999

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
4	Memorando 4	11/08/2025	1313026
5	Termo de Adesão nº 019/PGE-2020	13/08/2025	1316529

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 50	14/08/2025	1317771
2	Ofício 52	14/08/2025	1317818

Referência: Processo nº 1-2937/2025.

Docto ID: 1316335 v1

Parecer CONTABIL nº 728/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2937/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme Memorando 142 de 13/08/2025 (ID 1316335) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R$ 4.397,20 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos). conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:**

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a DEVOLUÇÃO DE SALDO/rendimento de aplicação - CONVÊNIO IR E VIR - TERMO DE ADESÃO Nº 019/2020/PGE-SEDUC (anexo), qual tem por objeto Contratação de empresa para realização do transporte escolar, conforme solicitação do Memorando nº: 04/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO/2025, conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Programatica: 12.361.1001.2185.0000 - Manutenção do Transporte escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.93-00
Fonte de Recursos: 0.1.571.0
Codigo Aplicacao: 012-101
Ficha: 589
Valor: R$ 4.397,20 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADACAO a contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de **R$ 4.397,20 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos),** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme Memorando 142 de 13/08/2025 (ID 1316335), conforme Minuta de Mensagem 001 de 13/08/2025 (ID 1316846).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 14 de Agosto de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/08/2025 às 07:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1317124** e o código verificador **3915F8FA**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 50	14/08/2025	1317771
2	Ofício 52	14/08/2025	1317818

Referência: Processo nº 1-2937/2025. Docto ID: 1317124 v1

Parecer nº 433/CSCI/2025

Considerando o Memorando 142 de 13/08/2025 (ID 1316335) que se trata de projeto de Lei referente a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor R$ 4.397,20 (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED objetivando a DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO IR E VIR - TERMO DE ADESÃO Nº 019/2020/PGE-SEDUC.

O Parecer 728 de 14/08/2025 (ID 1317124) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar da Controladoria Geral do Municipio**, em 14/08/2025 às 09:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1317398** e o código verificador **C3F57C5F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 50	14/08/2025	1317771
2	Ofício 52	14/08/2025	1317818

Referência: Processo nº 1-2937/2025. Docto ID: 1317398 v1

PARECER JURÍDICO Nº 312/2025

AUTOS Nº 2937/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 14/08/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Considerando o Memorando 142 de 13/08/2025 (ID 1316335) que se trata de projeto de Lei referente a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor R$ 4.397,20 (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED objetivando a DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO IR E VIR - TERMO DE ADESÃO Nº 019/2020/PGE-SEDUC.

O Parecer 728 de 14/08/2025 (ID 1317124) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.1317398).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI – Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**312**	**14/08/2025**

ID: **1317471**
CRC: **10FA517A**
Processo: **1-2937/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **14/08/2025 09:42:59** Finalização: **14/08/2025 09:45:51**

Processo

Documento

MD5: **C69E94DA97ABBD52C5060394133A19DA**

SHA256: **FBF9360501C83E79935715D085502BA6340BC13719B10DC7C80D1D25D38CBDB7**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 312/2025

AUTOS Nº 2937/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 14/08/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/08/2025 09:42:59

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/08/2025 09:42:59

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 50	14/08/2025	1317771
Ofício 52	14/08/2025	1317818

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	14/08/2025 09:46:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1317471 e o CRC 10FA517A.

PROJETO Nº 3378, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **especial** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 4.397,20** distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

589	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar	4.397,20
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 571
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	012 101	CONVENIO/IR E VIR	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: 4.397,20

Fontes de Recurso		
1	571	4.397,20

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de agosto de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo Nº: 142/SEMED/2025 ID 1316335

ID: 1317758 e CRC: A811D1B9

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3378**	**14/08/2025**

ID: **1317758**
CRC: **A811D1B9**
Processo: **1-2937/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **14/08/2025 11:03:45** Finalização: **14/08/2025 11:05:46**

Processo

Documento

MD5: **3F4A42B05E17FBA56095CC2A821F92C0**

SHA256: **E02FE825910E627017C598692A9D64201271C2ACD3D122EB137CD4D4AFA5A9FD**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3378 - SEMED

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/08/2025 11:03:45

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/08/2025 11:03:45

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 50	14/08/2025	1317771
Ofício 52	14/08/2025	1317818

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/08/2025 12:17:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1317758 e o CRC A811D1B9.

Mensagem nº. 3189/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3378/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 4.397,20 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**. conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a **DEVOLUÇÃO DE SALDO/rendimento de aplicação - CONVÊNIO IR E VIR** - TERMO DE ADESÃO Nº 019/2020/PGE-SEDUC (anexo), qual tem por objeto Contratação de empresa para realização do transporte escolar, conforme solicitação do Memorando nº: 04/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO/2025, conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 020500 - **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Programatica: 12.361.1001.2185.0000 - Manutenção do Transporte escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.93-00
Fonte de Recursos: 0.1.571.0
Codigo Aplicacao: 012-101
Ficha: 589
Valor: R$ 4.397,20 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

==========

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 142/SEMED/2025 ID** Memorando 142 de 13/08/2025 (ID 1316335) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 14 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 14/08/2025 às 12:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1317764** e o código verificador **E60638BC**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 50	14/08/2025	1317771
2	Ofício 52	14/08/2025	1317818

Referência: Processo nº 1-2937/2025. Docto ID: 1317764 v1